



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Ouro 2024

Jogo Nº SOM152 – UMUARAMA FUTSAL X MARRECO FUTSAL

Data/local: 04/12/2024 – Umuarama/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

UMUARAMA FUTSAL, EPD mandante, tendo em vista que, como relatado na Súmula, pois:

FATO 1: “Relato que paralisei a partida aos 28’32’’ para que o policiamento se posicionasse próximo a rede de proteção, na linha lateral, onde se encontrava alguns torcedores locais, pois estavam empurrando a rede nos atletas adversários quando os mesmos estavam naquele local para pegar a bola ou em cobrança de tiro lateral.

FATO 2: A partida ficou paralisada aos 30’52’’ de jogo por aproximadamente 2 minutos e 30 segundos e aos 37’24’’ de jogo por 2 minutos, por torcedores locais jogarem na quadra de jogo um liquido que se assemelhava com chopp ou cerveja, pelo odor, após a comemoração de gols de sua equipe, sendo assim necessitando fazer toda a secagem da quadra para prosseguimento da partida.”. Neste sentido, a EPD mandante deixou de tomar providências para prevenir e reprimir, quanto ao primeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

incidente, desordens dos seus torcedores, bem como, quanto ao segundo incidente, o lançamento de objetos no local da disputa.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, inciso I (primeiro fato) e inciso III (segundo fato), do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).